

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Análise do Chamamento Público 022/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão R 016/2015-SMS/NTCSS e os respectivos Termos Aditivos 01/2015, 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020 e 38/2020.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente das análises do Processo de Seleção nº 022/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 016/2015-SMS/NTCSS, e dos Termos Aditivos 01/2015, 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020 e 38/2020, instrumentos firmados entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Organização Social Associação Saúde da Família (ASF), tendo por objeto o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Lapa/Pinheiros.

Os relatórios de análise encontram-se às Peças 25/64 dos autos.

Instada a se manifestar, a SMS apresentou resposta à Peça 84.

Em atendimento ao determinado à Peça 85, passamos a nos manifestar acerca da documentação acrescida.

2. ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a defesa apresentada pela SMS não contempla todos os apontamentos constantes nas conclusões da auditoria nos relatórios iniciais. Neste sentido,

passamos a analisar os apontamentos dos relatórios para os quais foram apresentadas defesas, ratificando todos os demais que não foram abordados pela Origem.

2.1. Análise Termo Aditivo 010/2018 (Peça 36)

2.1.1. Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, Peça 36)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 09)

“Entretanto, entendemos que os planos de trabalho e orçamentário estão inseridos no processo administrativo e explicita em linhas de serviço específicas, detalhando os valores que compõem os mesmos”.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.1.2. A análise prévia da Assessoria Jurídica não contemplou a minuta do Termo Aditivo, que não havia sido disponibilizada (subitem 10.2, Peça 36)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Em que pese não haja análise jurídica expressa sobre a minuta dos termos aditivos, que não haviam sido disponibilizadas naquela oportunidade, temos a esclarecer que ao formalizá-los, estes foram apreciados tacitamente pela Assessoria Jurídica, antes de seu encaminhamento para assinatura do responsável, inclusive a juntada destes documentos no processo foram realizadas por servidor municipal lotado na Assessoria Jurídica/CRS-O.

Em razão do acima exposto, e visando regularizar o processo, em atendimento ao art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11, esclarecemos ao E. Tribunal de Contas que iremos providenciar a regularização formal do processo incluindo a análise expressa para atender o relatório de análise dos termos aditivos constantes do TC/005608/2020.

Análise da Coordenadoria

A Origem aduz que, apesar de não haver análise expressa no processo, houve uma análise tácita pela assessoria jurídica quando da formalização dos termos e que irá regularizar o erro formal, o que não altera o entendimento inicialmente alcançado. Ratificamos o apontamento.

2.1.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 36)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

“Neste sentido, cabe esclarecer que as comprovações referentes aos anos 2018 e 2019 encontram-se informadas em folhas de informação n.º 4086 e em folhas de informação n.º 4570 a 4572 do Processo Administrativo 2014-0.354.871-0”.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.1.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 36)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

“Cumpramos esclarecer que conforme esclarecido pela assessoria jurídica de SMS, a avaliação deve ser realizada apenas em contratos iniciais e não em termos aditivos. Segue anexa mensagem eletrônica em SEI n.º 041958825”.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.1.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 36)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

“O esclarecimento encontra-se em documento n ° 032137287, ofício ASF-SG n ° 554/2020 de 14/08/2020, encaminhado pela OSS- Associação Saúde da Família”.

Tal documento, emitido pela ASF, informa que o art. 19, inciso III, do DM 52.858/11 exige aprovação do Conselho de Administração da OS apenas para o contrato de gestão e não para os termos aditivos decorrentes.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.1.6. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2015, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.7, Peça 36)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Referente à suposta infração dos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64, esclarecemos que a emissão da nota de empenho para a cobertura da despesa se deu após autorização do Ordenador de Despesa. O art. 58 da Lei n ° 4.320/1964, assim define o empenho:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que o documento que materializa o empenho é a Nota de Empenho. Dessa forma, o "Empenho" é um ato, enquanto a "Nota de Empenho" é o documento que materializa o ato, assim dispõe o art. 61 da referida Lei:

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Pelo exposto, entendemos que, s.m.j., não há extemporaneidade na emissão da nota de empenho uma vez que a despesa estava respaldada através do despacho autorizatório.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.1.7. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.8, Peça 36)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Sobre a inadequação do elemento despesa (39- outros serviços de terceiros PJ), a LC 101/2000, art. 18 § 1º é clara quando cita que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos deverão ser contabilizados em "Outras Despesas de Pessoal".

Ocorre que neste caso não se trata de contabilização de Contratos de "Terceirização de Mão de Obra". E deste modo não pode ser contabilizado em "Outras Despesas de Pessoal". O caso específico trata-se de prestação de serviços especializados na operacionalização e gestão das atividades e serviços em saúde e não "Contratação de Mão de Obra". A contratação de RH faz parte da atividade Meio da contratação para atingir os objetivos da Atividade fim que é o gerenciamento ou gestão eficaz com fixação de metas de desempenho. Além disso, como a Contratação é para gestão, não há como segregar valores meio o que invalidaria o conceito de gestão.

[...]

Outro é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na Consulta no processo TC nº 002149/006/02, de Relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, entendeu que não se aplica o limite da despesa com pessoal do § 1º do Art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal nos casos dos funcionários das entidades que a Administração celebre Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou Convênio, pois o vínculo empregatício se verifica apenas com a entidade contratada, assim dispõe o relator:

[...] Não serão consideradas como despesa de pessoal as de terceirização que tenha a ver com: contratos em que não se especifique a quantidade e/ou especialização dos funcionários, salvo se necessário à caracterização do objeto, bem como que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração e os funcionários da contratada.

[...]

Portanto, por tratar-se exclusivamente de repasses financeiros ao parceiro através da contratação de gerenciamento das unidades de Saúde, e não da contratação direta dos serviços de mão de obra, o enquadramento no elemento de despesa (39 - outros serviços de terceiros - PJ) é o mais adequado a ser utilizado na contabilização.

Análise da Coordenadoria

Sobre esse assunto, registramos que a decisão constante da 2.928ª Sessão Extraordinária deste TCMSP, por ocasião da emissão do Parecer referente às Contas da PMSP do exercício de 2016, determinou à auditoria que:

Desenvolva estudos, em autos apartados, para o aprofundamento da análise sobre o alcance do regramento contido no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca aos limites de despesa de pessoal com atividades terceirizadas envolvendo substituição de servidores públicos municipais.

Os estudos realizados pela Auditoria nos autos do TC 72.010.122/17-17, concluíram pela necessidade de **inclusão dos valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em especial os decorrentes de repasses a entidades do terceiro setor nas áreas de saúde**, educação e assistência, para realização de atividades finalísticas do Estado, exclusivamente no que se refere à parcela de pessoal (grifo nosso).

O elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) não é adequado, pois há terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da entidade. Há outro elemento de despesa (34 – outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização), que consideramos adequado para essa parcela da despesa.

Nesse sentido, ratificamos o apontamento.

2.1.8. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.9, Peça 36)

Manifestação da Origem

Quanto à conclusão apontada em alguns relatórios TCM, “a vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea” cabe ressaltar que a Portaria 702/2018 foi publicada em 27/07/2018 e demandou uma

organização interna e específica dos setores de CRS Oeste para o devido prosseguimento aos processos de aditamento dos Contratos de Gestão.

Além disso, informamos que em alguns casos, Termos Aditivos foram firmados extemporaneamente devido a data de disponibilidade orçamentária (nota de reserva com transferência), uma vez que a Coordenadoria Regional de Saúde não pode autorizar despesa sem o devido orçamento disponível. Cabe ainda esclarecer que mesmo que alguns termos aditivos tenham sido firmado com atraso, o recurso previsto e liquidado deve ser devidamente comprovado em prestação de contas que se dá em SMS.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.2. Análise Termo Aditivo 011/2018 (Peça 37)

2.2.1. Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, Peça 37)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.1.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.2.2. A análise prévia da Assessoria Jurídica não contemplou a minuta do Termo Aditivo, que não havia sido disponibilizada (subitem 10.2, Peça 37)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.2.

Análise da Coordenadoria

A Origem aduz que, apesar de não haver análise expressa no processo, houve uma análise tácita pela assessoria jurídica quando da formalização dos termos e que irá regularizar o erro formal, o que não altera o entendimento inicialmente alcançado.

Ratificamos o apontamento.

2.2.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 37)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.2.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 37)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.2.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 37)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.2.6. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2015, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.7, Peça 37)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.2.7. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.8, Peça 37)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.2.8. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.9, Peça 37)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.3. Análise Termo Aditivo 012/2018 (Peça 38)

2.3.1. Não constam do processo administrativo os comprovantes de inscrição dos profissionais no congresso objeto do TA para comprovar o valor pactuado (subitem 10.1, Peça 38)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

“Consta no processo administrativo fl. 2376 os números de inscrição dos participantes”.

Análise da Coordenadoria

O documento citado encontra-se à Peça 14, fl. 343, e contém lista em Excel com o número do voucher e da inscrição dos participantes, porém não comprova a efetiva participação no congresso, tampouco comprova o valor pago por cada participante.

Mantemos o apontamento.

2.3.2. A análise prévia da Assessoria Jurídica não contemplou a minuta do Termo Aditivo, que não havia sido disponibilizada (subitem 10.2, Peça 38)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.2.

Análise da Coordenadoria

A Origem aduz que, apesar de não haver análise expressa no processo, houve uma análise tácita pela assessoria jurídica quando da formalização dos termos e que irá regularizar o erro formal, o que não altera o entendimento inicialmente alcançado. Ratificamos o apontamento.

2.3.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 38)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.3.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 38)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.3.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 38)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.4. Análise Termo Aditivo 13/2018 (Peça 39)

2.4.1. Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, Peça 39)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.1

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.4.2. A análise prévia da Assessoria Jurídica não contemplou a minuta do Termo Aditivo, que não havia sido disponibilizada (subitem 10.2, Peça 39)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.2.

Análise da Coordenadoria

A Origem aduz que, apesar de não haver análise expressa no processo, houve uma análise tácita pela assessoria jurídica quando da formalização dos termos e que irá regularizar o erro formal, o que não altera o entendimento inicialmente alcançado. Ratificamos o apontamento.

2.4.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 39)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.4.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 39)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.4.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 39)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.4.6. Não localizamos a publicação do despacho autorizatório no DOC (subitem 10.7, Peça 39)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 11)

“Publicação realizada por omissão no dia 08/12/2018 às páginas 24 do DOC”.

Análise da Coordenadoria

A publicação foi realizada no DOC de 08.12.18, logo, **solucionado** o apontamento.

2.4.7. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2015, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.8, Peça 39)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.4.8. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.9, Peça 39)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.4.9. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.10, Peça 39)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.5. Análise Termo Aditivo 14/2018 (Peça 40)

2.5.1. A análise prévia da Assessoria Jurídica não contemplou a minuta do Termo Aditivo, que não havia sido disponibilizada (subitem 10.1, Peça 40)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.2.

Análise da Coordenadoria

A Origem aduz que, apesar de não haver análise expressa no processo, houve uma análise tácita pela assessoria jurídica quando da formalização dos termos e que irá regularizar o erro formal, o que não altera o entendimento inicialmente alcançado.

Ratificamos o apontamento.

2.5.2. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 40)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.5.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 40)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.5.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 40)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.6. Análise Termo Aditivo 15/2018 (Peça 41)

2.6.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 41)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

“Quanto a cláusula 7.2.2, informamos que a mesma foi alterada em Termo Aditivo n.º 09/2018, realizado por SMS, no qual altera o período de vigência para o período de 6 meses. Entendemos que o prazo de vigência dos termos aditivos formalizados atualmente é determinado por SMS”.

Análise da Coordenadoria

O termo aditivo promoveu alterações quantitativas e qualitativas no contrato, sem apresentar justificativa, de acordo com a demanda e necessidade das áreas de abrangência. Os estudos realizados pela Coordenadoria e pela Supervisão também não constam nos autos do processo, de forma a justificar as quantidades determinadas.

Quanto ao período do novo plano orçamentário, no relatório inicial já havia sido observada a alteração contratual citada pela Origem, contudo, a referida alteração modificou o período de abrangência dos planos orçamentários de 12 para 6 meses, enquanto que o TA ora em comento previu um plano para um período menor.

Ratificamos o apontamento.

2.6.2. Não há embasamento para os valores atualizados do plano orçamentário (subitem 10.2, Peça 41)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Em alguns relatórios, foi observado que “os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados em desacordo com o artigo 28, inciso II, do DM 52.858/11”. Entretanto, entendemos que os planos de trabalho e orçamentário estão inseridos no processo administrativo e explicita em linhas de serviço específicas, detalhando os valores que compõem os mesmos.

Análise da Coordenadoria

Os planos trazem os novos valores, sem explicar ou embasar os novos valores apresentados. Mantemos o apontamento.

2.6.3. A análise prévia da Assessoria Jurídica não contemplou a minuta do Termo Aditivo, que não havia sido disponibilizada (subitem 10.3, Peça 41)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.2.

Análise da Coordenadoria

A Origem aduz que, apesar de não haver análise expressa no processo, houve uma análise tácita pela assessoria jurídica quando da formalização dos termos e que irá regularizar o erro formal, o que não altera o entendimento inicialmente alcançado.

Ratificamos o apontamento.

2.6.4. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 41)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.6.5. Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.5, Peça 41)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Quanto à definição de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, informamos que estas foram estabelecidas e determinadas por SMS em Contrato de Gestão firmado em 29/07/2015, e estas metas são descritas em Anexo V. As metas estipuladas são acompanhadas conforme determina o Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão, também elaborado por SMS.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.6.6. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 41)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Quanto à definição de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, informamos que estas foram estabelecidas e determinadas por SMS em Contrato de Gestão firmado em 29/07/2015, e estas metas são descritas em Anexo V. As metas estipuladas são acompanhadas conforme determina o Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão, também elaborado por SMS.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.6.7. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.7, Peça 41)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.6.8. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.8, Peça 41)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.6.9. Não houve prévio empenho para o valor total do Termo Aditivo e o montante empenhado é insuficiente para atender as despesas do exercício de 2018, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.10, Peça 41)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho.

Mantemos nosso apontamento.

2.6.10. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.11, Peça 41)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.6.11. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.12, Peça 41)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.7. Análise Termo Aditivo 16/2019 (Peça 42)

2.7.1. Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, Peça 42)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 09)

“Entretanto, entendemos que os planos de trabalho e orçamentário estão inseridos no processo administrativo e explicita em linhas de serviço específicas, detalhando os valores que compõem os mesmos”.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.7.2. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 42)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.7.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 42)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.7.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 42)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.7.5. O empenho foi insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.6, Peça 42)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho.

Mantemos nosso apontamento.

2.7.6. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.7, Peça 42)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.7.7. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.8, Peça 42)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.8. Análise Termo Aditivo 17/2019 (Peça 43)

2.8.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 43)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1 do presente, ratificamos o apontamento.

2.8.2. Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 43)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.1.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.8.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 43)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.8.4. Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4, Peça 43)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.5.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.8.5. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 43)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.6.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.8.6. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 43)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.8.7. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.7, Peça 43)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.8.8. O empenho foi realizado posteriormente a assinatura do Termo Aditivo e, além disso, é insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência ao artigo 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.9, Peça 43)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.8.9. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.10, Peça 43)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.8.10. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.11, Peça 43)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.9. Análise Termo Aditivo 18/2019 (Peça 44)

2.9.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 44)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1 do presente, ratificamos o apontamento.

2.9.2. Não há embasamento para os valores atualizados do plano orçamentário (subitem 10.2, Peça 44)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.2.

Análise da Coordenadoria

Os planos trazem os novos valores, sem explicar ou embasar os novos valores apresentados. Mantemos o apontamento.

2.9.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 44)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.9.4. Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4, Peça 44)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.5.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.9.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 44)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.9.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 44)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.9.7. O empenho foi realizado posteriormente ao início da vigência do Termo Aditivo e, além disso, é insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.8, Peça 44)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.9.8. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.9, Peça 44)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.9.9. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.10, Peça 44)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.10. Análise Termo Aditivo 19/2019 (Peça 45)

2.10.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 45)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1 do presente, ratificamos o apontamento.

2.10.2. Não foi apresentada justificativa técnica para o acréscimo de valor em relação ao mês de setembro de 2019 (subitem 10.2, Peça 45)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 11)

“O detalhamento e embasamento dos valores constam em plano orçamentário dos respectivos Termos Aditivos conforme esclarecemos em item 01 doc SEI nº 041958871”

Análise da Coordenadoria

Os planos trazem os novos valores, sem explicar ou embasar os novos valores apresentados. Mantemos o apontamento.

2.10.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 45)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.10.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 45)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.10.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 45)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.10.6. O empenho no montante de R\$ 2.085.223,72 foi realizado posteriormente à assinatura do TA e ao início de sua vigência, em infringência aos art. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.6, Peça 45)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho.

Mantemos nosso apontamento.

2.10.7. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.7, Peça 45)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.10.8. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.8, Peça 45)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.11. Análise Termo Aditivo 20/2019 (Peça 46)

2.11.1. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, Peça 46)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação

econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período. Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.11.2. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 46)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.11.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 46)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.12. Análise Termo Aditivo 21/2019 (Peça 47)

2.12.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 47)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1 do presente, ratificamos o apontamento.

2.12.2. Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 47)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.1.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.12.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 47)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período. Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.12.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 47)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.12.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 47)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.12.6. O empenho foi realizado posteriormente a assinatura do Termo Aditivo e, além disso, é insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência ao artigo 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.6, Peça 47)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.12.7. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.7, Peça 47)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.13. Análise Termo Aditivo 22/2019 (Peça 48)

2.13.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 48)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1 do presente, ratificamos o apontamento.

2.13.2. Não foi apresentada justificativa técnica para o acréscimo de valor em relação ao mês de outubro de 2019 (subitem 10.2, Peça 48)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 11)

“O detalhamento e embasamento dos valores constam em plano orçamentário dos respectivos Termos Aditivos conforme esclarecemos em item 01 doc SEI nº 041958871”

Análise da Coordenadoria

Os planos trazem os novos valores, sem explicar ou embasar os novos valores apresentados. Mantemos o apontamento.

2.13.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 48)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período. Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.13.4. Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4, Peça 48)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.5.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.13.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 48)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.13.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 48)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.13.7. O empenho realizado é insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência ao artigo 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.7, Peça 48)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O apontamento trata da insuficiência do valor empenhado e não de sua extemporaneidade.

Ademais, o despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.13.8. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.8, Peça 48)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.13.9. Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (subitem 10.9, Peça 48)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 11)

A cláusula 3.1, do contrato de gestão R016/2015 explicita que "com o fulcro no art. 46 do Decreto Municipal n 52.858 de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto nos art. 14 e 15 da Lei n 14.132, de 24 de janeiro de 2006, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente contrato de gestão". Nos Relatórios n º 48-TA 22/2019 e nº 54-TA 28/2020, de fato, não foi incluída cláusula em termos aditivos que "discriminem os bens públicos cujo uso será permitido". Sendo assim providenciaremos termo aditivo incluindo a mesma e anexos com relatórios de bens inventariados emitidos pelo Setor de Patrimônio- CRS Oeste. Quanto ao Relatório n º 62 - TA 36/2020, informamos que se trata de uma unidade hospitalar nova, sem utilização de bens servíveis remanescentes, e que o Termo Aditivo n º 36/2020 dispõe de recurso financeiro de investimento para aquisição de bens permanentes, estando esses em processo de inventário.

Análise da Coordenadoria

Informa que de fato não há relatório de bens inventariados e que providenciarão a inclusão das exigências citadas no apontamento em TA a ser celebrado.

Mantemos o apontamento.

2.14. Análise Termo Aditivo 23/2019 (Peça 49)

2.14.1. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, Peça 49)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação

econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.14.2. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 49)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.14.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 49)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.15. Análise Termo Aditivo 24/2019 (Peça 50)

2.15.1. A prorrogação do plano de trabalho para o período de dezembro de 2019 viola o art. 1º, II, g, da Portaria SMS nº 1.193/18, o qual estabelece que após a expiração da vigência do plano de trabalho pactuado para janeiro a março de 2019, a Entidade deverá elaborar novo plano de trabalho para o restante do exercício de 2019 (subitem 10.1, Peça 50)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

“Entendemos que o prazo de vigência dos termos aditivos formalizados atualmente é determinado por SMS”.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.15.2. Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 50)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.1.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.15.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 50)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período. Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.15.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 50)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.15.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 50)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.15.6. Considerando a data de início da vigência do termo aditivo, não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.7, Peça 50)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.15.7. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.8, Peça 50)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.15.8. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.9, Peça 50)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.16. Análise Termo Aditivo 25/2019 (Peça 51)

2.16.1. Não consta do PA o memorial descritivo dos serviços a serem realizados nas unidades de saúde UBS “Dr. Manoel Joaquim Pera” e CAPS III Itaim e nem planilha de custos detalhando as despesas (subitem 10.1, Peça 51)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 11)

“O memorial descritivo do CAPS III Itaim encontra-se em folhas de informação nº 4003 a 4011 no PA”.

À fl. 13 da Peça 84, a SMS apresenta documento no qual a OS informa que inicialmente os valores foram liberados para reforma nas unidades UBS Manoel Joaquim Pera e CAPS Adulto III Itaim Bibi, no total de R\$175.000,00. No entanto, após solicitação da CRS Oeste, o valor foi remanejado para atender ao TA 33/2020, na reforma de outras unidades.

Análise da Coordenadoria

Às fls. 285/293 da Peça 21 dos autos consta o memorial descritivo da obra do CAPS Itaim e também planilha orçamentária com o valor de cada linha da reforma, porém não há descritivo sobre a reforma na UBS Manoel Joaquim Pera.

No entanto, considerando que o objeto do TA foi cancelado e o valor remanejado para outras reformas, conforme o TA 33/2020, consideramos que restou prejudicado o apontamento.

Dessa forma, **consideramos o apontamento superado por perda de objeto.**

2.16.2. Não houve comprovação da situação econômico-financeira da contratada e não consta do PA certidão negativa de débitos trabalhistas, válida quando da assinatura do TA, em infringência ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 51)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.16.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 51)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.16.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 51)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.17. Análise Termo Aditivo 26/2019 (Peça 52)

2.17.1. Não houve comprovação da situação econômico-financeira da contratada e não consta do PA certidão negativa de débitos trabalhistas, válida quando da assinatura do TA, em infringência ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11 (subitem 10.1, Peça 52)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período. Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.17.2. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 52)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.17.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 52)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.18. Análise Termo Aditivo 27/2019 (Peça 53)

2.18.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 53)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1 do presente, ratificamos o apontamento.

2.18.2. Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 53)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.1.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.18.3. Não houve comprovação da situação econômico-financeira da contratada e não consta do PA certidão negativa de débitos trabalhistas, válida quando da assinatura do TA, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 53)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.18.4. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 53)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.6.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.18.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 53)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.18.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 53)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.18.7. Não foi empenhado previamente valor suficiente para atender a despesa prevista no TA para o exercício, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.7, Peça 53)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O apontamento trata da insuficiência do empenho e não de sua extemporaneidade.

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.18.8. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.8, Peça 53)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.19. Análise Termo Aditivo 28/2019 (Peça 54)

2.19.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 54)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1 do presente, ratificamos o apontamento.

2.19.2. Não foi apresentada justificativa técnica ou detalhamento para o acréscimo de valor em relação ao montante previsto no TA nº 027/2019 (subitem 10.2, Peça 54)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.1.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.19.3. Ausência de análise prévia do TA nº 028/2019 pela Assessoria jurídica da SMS, em infringência ao art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 54)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.2.

Análise da Coordenadoria

A Origem aduz que, apesar de não haver análise expressa no processo, houve uma análise tácita pela assessoria jurídica quando da formalização dos termos e que irá regularizar o erro formal, o que não altera o entendimento inicialmente alcançado.

Ratificamos o apontamento.

2.19.4. Não houve comprovação da situação econômico-financeira da contratada e não consta do PA certidão negativa de débitos trabalhistas, válida quando da assinatura do TA (subitem 10.4, Peça 54)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.19.5. Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.5, Peça 54)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.5.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.19.6. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 54)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.19.7. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.7, Peça 54)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.19.8. O montante previsto para o exercício não foi empenhado integralmente de forma prévia, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.9, Peça 54)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.19.9. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.10, Peça 54)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.19.10. Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (subitem 10.11, Peça 54)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.13.9.

Análise da Coordenadoria

Informa que de fato não há relatório de bens inventariados e que providenciarão a inclusão das exigências citadas no apontamento em TA a ser celebrado.

Mantemos o apontamento.

2.20. Análise Termo Aditivo 29/2020 (Peça 55)

2.20.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 55)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1 do presente, ratificamos o apontamento.

2.20.2. Não foi apresentado o detalhamento referente ao impacto financeiro na aplicação do dissídio coletivo projetado de 4,3% (subitem 10.2, Peça 55)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

“O plano orçamentário detalha os valores por linhas de serviços global e por unidade de saúde, conforme informado em item I doc. SEI nº 041958871”.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.20.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 55)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.20.4. Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4, Peça 55)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.5.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.20.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 55)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.20.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 55)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.20.7. O montante foi empenhado após o início da vigência do Termo Aditivo e, além disso, é insuficiente para atender as despesas do TA, em infringência ao artigo 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.8, Peça 55)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.20.8. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.9, Peça 55)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.20.9. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.10, Peça 55)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.21. Análise Termo Aditivo 30/2021 (Peça 56)

2.21.1. Ausência de justificativa em relação aos preços apresentados no plano de trabalho para locação de equipamentos (TABLETS) e dados de telefonia para funcionamento, de modo que não consta dos autos pesquisa de preços realizada pela ASF (subitem 10.1, Peça 56)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 14)

À fl. 14 da Peça 84, a SMS apresenta documento no qual a OS informa que foi realizada pesquisa de preço com 3 empresas de telefonia e três empresas para aquisição de suprimentos de informática, apresentando então tabela com o valor de cada item.

Informou que após ampla negociação, o item webcam foi adquirido por valor inferior ao previsto, de forma que no final, para o total dos itens, houve uma economia ao erário público de R\$387,60.

Análise da Coordenadoria

A OS apresentou resultado das pesquisas de preço realizadas para a contratação e aquisição dos bens. Dessa forma, **solucionado** o apontamento.

2.21.2. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 56)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.21.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 56)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.21.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 56)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.21.5. O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.6, Peça 56)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.21.6. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.7, Peça 56)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.22. Análise Termo Aditivo 31/2020 (Peça 57)

2.22.1. Fragilidade da justificativa para renovação do contrato de gestão, sem os devidos estudos e atualizações (subitem 10.1, Peça 57)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Depois de mais de 05 anos de execução, o contrato foi renovado sem que houvesse estudo para verificar o atendimento da demanda ou alterações necessárias. Também não realizaram as alterações informadas pela STS responsável. Mantemos o apontamento.

2.22.2. Não consta no Termo Aditivo novo plano de trabalho ou novo plano orçamentário referente ao novo prazo do contrato, de forma que não há detalhamento dos valores (subitem 10.2, Peça 57)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 12)

“As cláusulas e anexos do referido Termo Aditivo não foram alteradas”.

Análise da Coordenadoria

O contrato foi prorrogado por mais 05 anos e, apesar das necessidades de alterações constatadas ao longo da execução, não foi apresentado novo Plano de Trabalho, considerando as correções necessárias para melhor atender a população e às necessidades da Origem, bem como que os pontos de melhoria apresentados pela STS fossem levados em consideração.

Mantemos o apontamento.

2.22.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 57)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação

econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período. Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.22.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 57)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.22.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 57)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.22.6. Não consta no processo nota de empenho em relação ao exercício de 2020 (subitem 10.6, Peça 57)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 12)

“As notas de empenho foram juntadas ao processo em fls n ° 3782, 3784 e 3790 no PA original”.

Análise da Coordenadoria

Os documentos citados constam às fls. 244/246 e 254 da Peça 20 e tratam-se de uma nota de reserva com transferência de maio de 2020 e de um documento informando que a despesa para o exercício está prevista na LOA 2020.

No entanto, para garantir que há o adequado empenhamento de recursos para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho previamente ao início de sua realização e em valor suficiente para atender ao total da despesa prevista no exercício em curso.

Mantemos nosso apontamento.

2.22.7. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.7, Peça 57)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.23. Análise Termo Aditivo 32/2020 (Peça 58)

2.23.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 58)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1 do presente, ratificamos o apontamento.

2.23.2. Não houve detalhamento das alterações realizadas e o impacto no novo plano orçamentário (subitem 10.2, Peça 58)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 12)

“O plano orçamentário detalha os valores por linhas de serviços global e por unidade de saúde, conforme informado em item I doc. SEI n ° 041958871”.

Análise da Coordenadoria

Os planos trazem os novos valores, sem explicar ou embasar os novos valores apresentados. Mantemos o apontamento.

2.23.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 58)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.23.4. As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4, Peça 58)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.5.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.23.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 58)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.23.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 58)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.23.7. Valor empenhado previamente é insuficiente para fazer frente ao exercício (subitem 10.8, Peça 58)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.23.8. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.9, Peça 58)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.23.9. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.10, Peça 58)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.24. Análise Termo Aditivo 33/2020 (Peça 59)

2.24.1. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 59)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.24.2. As alterações que serão realizadas não constam como anexo do Termo Aditivo, de forma que não há publicidade do que será realizado, impedindo o controle social (Subitem 10.3, Peça 59)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 12)

“Os documentos de engenharia não constam como anexos ao Termo Aditivo porém constam no processo administrativo”.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.24.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 59)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.24.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 59)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.25. Análise Termo Aditivo 34/2020 (Peça 60)

2.25.1. Fragilidade na pesquisa de preços apresentada pela ASF para locação de equipamentos (TABLETS) e dados de telefonia para funcionamento e aquisição de suprimentos de informática (12 câmeras com microfone e 12 caixas de som) (subitem 10.1, Peça 60)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 14)

À fl. 14 da Peça 84, a SMS apresenta documento no qual a OS informa que foi realizada pesquisa de preço com 3 empresas de telefonia e três empresas para aquisição de suprimentos de informática, apresentando então tabela com o valor de cada item.

Informou que após ampla negociação, o item webcam foi adquirido por valor inferior ao previsto, de forma que no final, para o total dos itens, houve uma economia ao erário público de R\$387,60.

Análise da Coordenadoria

A OS apresentou resultado das pesquisas de preço realizadas para a contratação e aquisição dos bens que superam as fragilidades constatadas no relatório inicial.

Dessa forma, **solucionado** o apontamento.

2.25.2. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 60)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.25.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 60)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.25.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 60)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.25.5. Intempestividade do montante empenhado para o exercício de 2020, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.6, Peça 60)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase do empenho, mas a sua existência não significa que houve reserva orçamentária. Para garantir que há reserva orçamentária para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.25.6. Não houve divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS do inteiro teor do aditamento, em infringência ao art. 16, inciso II, alínea “a” do DM 52.858/11 (subitem 10.7, Peça 60)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 79)

Tendo em vista o relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Município acerca do Processo de Seleção do Contrato de Gestão R022/2016 e dos Termos Aditivos (TAs) do Contrato de Gestão R01G/2015, informamos que as pendências cujo teor dizem respeito à inserção do Contrato de Gestão e os TAs no portal do CENTS já foram sanadas.

Análise da Coordenadoria

O Termo Aditivo foi incluído no CENTS. Apontamento **solucionado**.

2.25.7. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.8, Peça 60)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido a data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.26. Análise Termo Aditivo 35/2020 (Peça 61)

2.26.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 61)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1 do presente, ratificamos o apontamento.

2.26.2. As alterações no plano de trabalho não foram detalhadas na planilha orçamentária apresentada pela Entidade, de modo que não é possível verificar o impacto de cada alteração no valor final do plano de custeio (subitem 10.2, Peça 61)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 12)

“O plano orçamentário detalha os valores por linhas de serviços global e por unidade de saúde, conforme informado em item I doc. SEI nº 041958371”.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar o entendimento da auditoria. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.26.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 61)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.26.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 61)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.26.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 61)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.26.6. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.7, Peça 61)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.26.7. Não houve divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS do inteiro teor do aditamento, em infringência ao art. 16, inciso II, alínea “a” do DM 52.858/11 (subitem 10.8, Peça 61)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 79)

Vide subitem 2.25.6.

Análise da Coordenadoria

O Termo Aditivo foi incluído no CENTS. Apontamento **solucionado**.

2.26.8. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.9, Peça 61)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.27. Análise Termo Aditivo 36/2020 (Peça 62)

2.27.1. Não consta do PA a memória de cálculo e composição de custo dos valores previstos para custeio da unidade nos meses de outubro a dezembro e as consultas realizadas para estimativa dos valores de equipamentos, além de não ter havido análise crítica dos orçamentos apresentados pela OS previamente à autorização e celebração do presente TA (subitem 10.2, Peça 62)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 15)

Em relação ao questionamento do item 3, informa-se que os planos de trabalhos são elaborados com base na série histórica de valores de itens já adquiridos pela ASF, tendo em vista que a realização prévia da cotação à elaboração do plano de trabalho fica prejudicada uma vez que as cotações têm validade curta e certamente estariam vencidas até a aprovação do plano de trabalho.

Todos os processos de aquisições são realizados após aprovação do plano de trabalho. Sendo assim são realizadas as cotações e são respeitados o valor teto máximo previsto em plano de trabalho. Todos os valores são objeto de prestação de contas ao final da aquisição através do sistema WEBSAASS

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados para embasar os valores solicitados pela OS para a implantação dos 10 leitos. A manifestação não altera a conclusão da auditoria, logo, ratificamos o apontamento.

2.27.2. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 62)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.27.3. O TA não estabeleceu meios de acompanhamento da execução dos serviços a serem prestados, de modo que não constam metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4, Peça 62)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Quanto à definição de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, informamos que estas foram estabelecidas e determinadas por SMS em Contrato de Gestão firmado em 29/07/2015, e estas metas são descritas em Anexo V. As metas estipuladas são acompanhadas conforme determina o Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão, também elaborado por SMS.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.27.4. Ausência de indicadores específicos para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços deste TA, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 62)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.6.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.27.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 62)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.27.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.7, Peça 62)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.27.7. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.8, Peça 62)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.27.8. Não houve divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS do inteiro teor do aditamento, em infringência ao art. 16, inciso II, alínea “a” do DM 52.858/11 (subitem 10.9, Peça 62)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 79)

Vide subitem 2.25.6.

Análise da Coordenadoria

O Termo Aditivo foi incluído no CENTS. Apontamento **solucionado**.

2.27.9. Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (subitem 10.10, Peça 62)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.13.9.

Análise da Coordenadoria

Informa que de fato não há relatório de bens inventariados e que providenciarão a inclusão das exigências citadas no apontamento em TA a ser celebrado.

Mantemos o apontamento.

2.28. Análise Termo Aditivo 37/2020 (Peça 63)

2.28.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (subitem 10.1, Peça 63)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 11)

Vide subitem 2.6.1.

Análise da Coordenadoria

Pelas mesmas razões expostas no subitem 2.6.1, ratificamos o apontamento.

2.28.2. Não houve detalhamento dos custos que resultaram no novo valor contratual e pesquisa de preços em relação a locação de equipamentos de ECG para as unidades de saúde UBS Jd. Magaldi, UBS Meninópolis, UBS Alto de Pinheiros e UBS Manoel Joaquim Pêra (subitem 10.2, Peça 63)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 15)

Quanto à locação do referido equipamento esclarece-se que foi realizada através do Termo de Contrato 010/2015/ASF vigente com a empresa NELMAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA ME. Anexo Termo de Contrato e Ordem de serviço (Anexo III).

Análise da Coordenadoria

Em documento apresentado pela SMS, a OS informa que a locação dos equipamentos de ECG foi realizada em contrato já existente e que atende a locação de diversos bens do contrato.

No entanto, caberia à OS realizar pesquisa de preço para verificar se o valor da contratada continua sendo o mais vantajoso. Neste sentido, ratificamos o apontamento.

2.28.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 63)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.28.4. Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (Subitem 10.4, Peça 63)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 75)

Vide subitem 2.6.5.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentados dados capazes de alterar a conclusão de auditoria. Mantemos o apontamento.

2.28.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 63)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.28.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.6, Peça 63)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.28.7. Intempestividade do montante empenhado para o exercício de 2020, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64 (subitem 10.8, Peça 63)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 09/10)

Vide subitem 2.1.6.

Análise da Coordenadoria

O despacho autorizatório é uma fase anterior ao empenho, mas a sua existência não significa que houve empenhamento de recursos orçamentários. Para garantir que há reserva para aquela despesa, deve ser emitida a nota de empenho. Mantemos nosso apontamento.

2.28.8. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (subitem 10.9, Peça 63)

Manifestação da Origem (Peça 84, fls. 10/11)

Vide subitem 2.1.7.

Análise da Coordenadoria

Conforme detalhado no subitem 2.1.7 do presente, ratificamos o apontamento.

2.28.9. Não houve divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS do inteiro teor do aditamento, em infringência ao art. 16, inciso II, alínea “a” do DM 52.858/11 (subitem 10.10, Peça 63)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 79)

Vide subitem 2.25.6.

Análise da Coordenadoria

O Termo Aditivo foi incluído no CENTS. Apontamento **solucionado**.

2.28.10. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (subitem 10.11, Peça 63)

Manifestação da Origem

Vide subitem 2.1.8.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que houve lavratura extemporânea devido à data de disponibilidade orçamentária. Mantemos o apontamento.

2.29. Análise Termo Aditivo 38/2020 (Peça 64)

2.29.1. Ausência de embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento e de análise crítica, por parte da SMS, dos orçamentos apresentados pela OS, para a aquisição de equipamentos clínicos e mobiliários, incluindo a aquisição e instalação de elevador, destinados ao Hospital Municipal do Brigadeiro, previamente à autorização e celebração do TA (subitem 10.1, Peça 64)

Manifestação da SMS (Peça 84, fl. 15)

Os planos de trabalhos são elaborados com base na série histórica de valores de itens já adquiridos pela a ASF, tendo em vista que a realização prévia da cotação à elaboração do plano de trabalho fica prejudicada uma vez que as cotações têm validade curta e certamente estariam vencidas até a aprovação do plano de trabalho.

Todos os processos de aquisições são realizados após aprovação do plano de trabalho. Sendo assim são realizadas as cotações e são respeitados o valor teto máximo previsto em plano de trabalho. Todos os valores são objeto de prestação de contas ao final da aquisição através do sistema WEBSAASS.

Análise da Coordenadoria

Não consta embasamento ou pesquisas de preço para os valores do mobiliário e equipamentos a serem contratados, inclusive do elevador para o Hospital Municipal do Brigadeiro. Dessa forma, mantemos o apontamento.

2.29.2. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, Peça 64)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.3.

Análise da Coordenadoria

Os documentos informados estão nos presentes autos, à Peça 22, fls. 60/65.

Tratam-se dos demonstrativos contábeis da Contratada referentes aos anos de 2018 e 2019. No entanto, quando da celebração do TA, não foi apresentada a efetiva comprovação da situação econômico-financeira conforme determinado no chamamento, através de cálculo de índices para o período.

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.29.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (subitem 10.3, Peça 64)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.4.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu análise do termo aditivo pela Comissão de Avaliação. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente analisados, na medida em que promovem alterações contratuais.

Assim, ratificamos o apontamento.

2.29.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, Peça 64)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 09)

Vide subitem 2.1.5.

Análise da Coordenadoria

Não ocorreu aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração. Entendemos que os termos aditivos devem ser igualmente aprovados, na medida em que promovem alterações contratuais. Assim, ratificamos o apontamento.

2.29.5. Não houve divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS do inteiro teor do aditamento, em infringência ao art. 16, inciso II, alínea “a” do DM 52.858/11 (subitem 10.5, Peça 64)

Manifestação da Origem (Peça 84, fl. 79)

Vide subitem 2.25.6.

Análise da Coordenadoria

O Termo Aditivo foi incluído no CENTS. Apontamento **solucionado**.

3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida, concluímos conforme segue em relação aos apontamentos dos relatórios de Peças 25/64:

Peça	Análise	Apontamentos Ratificados	Apontamentos Superados/Solucionados
25	Chamamento 022/2014	5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14 e 5.15.	-
26	CG 016/2015	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10	-
27	TA 001/2015	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7	-
28	TA 002/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8	-
29	TA 003/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
30	TA 004/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6	-
31	TA 005/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
32	TA 006/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5	-
33	TA 007/2016	10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5	-

Peça	Análise	Apontamentos Ratificados	Apontamentos Superados/Solucionados
34	TA 008/2017	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10	-
35	TA 009/2018	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12	-
36	TA 010/2018	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
37	TA 011/2018	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
38	TA 012/2018	10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5	-
39	TA 013/2018	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9 e 10.10	10.7 (solucionado)
40	TA 014/2018	10.1, 10.2, 10.3 e 10.4	-
41	TA 015/218	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12	-
42	TA 016/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8	-
43	TA 017/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	-
44	TA 018/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10	-
45	TA 019/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8	-
46	TA 020/2019	10.1, 10.2 e 10,3	-
47	TA 021/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7	-
48	TA 022/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
49	TA 023/2019	10.1, 10.2 e 10,3	-
50	TA 024/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	-
51	TA 025/2019	10.2, 10.3 e 10.4	10.1 (superado por perda de objeto)
52	TA 026/2019	10.1, 10.2 e 10,3	-
53	TA 027/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8	-
54	TA 028/2019	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	-

Peça	Análise	Apontamentos Ratificados	Apontamentos Superados/Solucionados
55	TA 029/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10	-
56	TA 030/2020	10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7	10.1 (solucionado)
57	TA 031/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7	-
58	TA 032/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10	-
59	TA 033/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5	-
60	TA 034/2020	10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.8	10.1e 10.7 (solucionados)
61	TA 035/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.9	10.8 (solucionado)
62	TA 036/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.10	10.9 (solucionado)
63	TA 037/2020	10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.11	10.10 (solucionado)
64	TA 038/2020	10.1, 10.2, 10.3 e 10.4	10.5 (solucionado)

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 16.08.21

Em

MARIANA MENDES CRUZ F.
Agente de Fiscalização

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização
e Controle 7

De acordo, em

LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV